



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.138

De 15 de setembro de 1962

Dispõe sôbre o recebimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, pelo compromissário comprador ou cessionário.-

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como, ao cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, devido pela transmissão.-

Parágrafo único - Sómente gozarão dos favores desta lei, as transações realizadas até a data da presente lei, devidamente registradas em cartório.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963 e vigorará até 30 de abril do mesmo ano.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Aut. Innocencio F. Silveira
Proj. Lei 46/62
Proj. 75/62